

Secretaria dos juízos de Mafra

Pessoal:

Secretário de justiça — 1;
Assistente técnico (a) — 1;
Assistente operacional (b) — 2.

(a) Área administrativa.

(b) Telefonista (um) e segurança (um).

Serviços judiciais

Secção central e duas secções de processos, sendo uma afectada ao juízo de média e pequena instância cível e uma afectada ao juízo de média e pequena instância criminal:

Pessoal:

Escrivão de direito — 2;
Escrivão-adjunto — 5;
Escrivão auxiliar — 7.

Serviços do Ministério Público

Unidades de apoio:

Pessoal:

Técnico de justiça-adjunto — 2;
Técnico de justiça auxiliar — 2.

Secretaria-geral dos juízos de Sintra

Pessoal:

Secretário de justiça — 1;
Técnico de informática — 2;
Assistente técnico (a) (c) — 6;
Assistente operacional (b) (c) — 6.

(a) Áreas de arquivo (dois), secretariado (dois) e administrativa (dois).

(b) Motorista de ligeiros (dois, um para magistrados judiciais e outro para magistrados do Ministério Público), telefonista (dois) e administrativo (dois).

(c) Exercem funções nas duas secretarias de Sintra.

Secção central, secção de serviço externo e 18 secções de processos, sendo 1 afectada ao juízo do trabalho, 4 afectadas ao juízo de família e menores, 2 afectadas ao juízo de grande instância cível, 2 afectadas ao juízo de média instância cível, 1 afectada ao juízo de pequena instância cível, 2 afectadas ao juízo de grande instância criminal, 2 afectadas ao juízo de média instância criminal, 1 afectada ao juízo de pequena instância criminal, 1 afectada ao juízo de execução, 1 afectada ao juízo de comércio e 1 afectada ao juízo de instrução criminal (a):

Pessoal:

Escrivão de direito — 20;
Escrivão-adjunto — 54;
Escrivão auxiliar — 66.

(a) A secção afectada ao juízo de execução assegura a tramitação de todos os processos comuns de execução da secretaria.

Secretaria dos serviços do Ministério Público dos juízos de Sintra e das secções de Sintra do Departamento de Investigação e Acção Penal da comarca da Grande Lisboa-Noroeste.

Pessoal:

Secretário de justiça — 1.

Secção central e cinco secções de processos:

Pessoal:

Técnico de justiça principal — 5;
Técnico de justiça-adjunto — 21;
Técnico de justiça auxiliar — 23.

ANEXO II**«Secretarias judiciais**

[...]

Tribunais judiciais de 2.ª instância

Secretaria do Tribunal da Relação de Coimbra

[...]

Serviços do Ministério Público

Pessoal:

Técnico de justiça principal — 1;
Técnico de justiça-adjunto — 2;
Técnico de justiça auxiliar — 2.

Tribunais judiciais de 1.ª instância

[...]

Loures

[...]

Secretaria dos Serviços do Ministério Público

Secção central e cinco secções de processos:

Pessoal:

Secretário de justiça — 1;
Técnico de justiça principal — 5;
Técnico de justiça-adjunto (a) — 13;
Técnico de justiça auxiliar (a) — 15.

(a) Asseguram igualmente o apoio ao Tribunal de Família e Menores.»

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Portaria n.º 171/2009****de 17 de Fevereiro**

O Programa do XVII Governo consagra, no capítulo dedicado à justiça, o objectivo da modernização do sistema judicial, com a necessária reforma do mapa judiciário em todas as suas vertentes: território, recursos humanos, modelo de gestão e qualidade do serviço público prestado ao cidadão. A nova organização judiciária é assumida como uma das prioridades do Ministério da Justiça. Assim, e desde 2005, o Ministério da Justiça tem vindo a adoptar um vasto conjunto de medidas com vista a atingir esse desiderato. Tais soluções ficaram vertidas na proposta de lei apresentada pelo Governo à Assembleia da República que deu origem à Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, a

nova Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais. Este diploma foi, por sua vez, objecto de regulamentação, através do Decreto-Lei n.º 25/2009, de 26 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 28/2009, de 28 de Janeiro. Conforme consta do Decreto-Lei n.º 25/2009, de 26 de Janeiro, a reforma da organização judiciária vem reforçar a existência de um tribunal em vários pontos da nova comarca, tendo por base elementos de proximidade e de especialização, acrescidos de uma gestão de recursos mais integrada e flexível. De acordo com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 28/2009, de 28 de Janeiro, quando o volume processual o justificar, devem ser agregados juízos da mesma comarca, para efeito de exercício de funções pelos magistrados judiciais e nos juízos com mais de um lugar de juiz, a agregação pode abranger apenas algum ou alguns dos lugares. Esta agregação de juízos não prejudica a aplicação do regime geral dos abonos de ajudas de custo e de transporte, para as deslocações necessárias entre os respectivos juízos.

Assim:

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 28/2009, de 28 de Janeiro, manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

Artigo 1.º

Tribunal de Comarca do Alentejo Litoral

São agregados os seguintes juízos do Tribunal de Comarca do Alentejo Litoral:

a) Juízo de Média e Pequena Instância Cível de Grândola/Juízo de Média e Pequena Instância Cível de Alcácer do Sal;

b) Juízo de Instância Criminal de Grândola/Juízo de Instância Criminal de Alcácer do Sal.

Artigo 2.º

Tribunal de Comarca do Baixo Vouga

São agregados os seguintes juízos do Tribunal de Comarca do Baixo Vouga:

a) Juízo de Média e Pequena Instância Cível de Albergaria-a-Velha/Juízo de Média e Pequena Instância Cível de Sever do Vouga;

b) Juízo de Média e Pequena Instância Cível de Anadia/Juízo de Média e Pequena Instância Cível de Oliveira do Bairro;

c) Juízo de Média e Pequena Instância Cível de Ílhavo/Juízo de Média e Pequena Instância Cível de Vagos;

d) Juízo de Média e Pequena Instância Cível de Ovar (lugar de juiz 2)/Juízo de Média e Pequena Instância Cível de Estarreja;

e) Juízo de Instância Criminal de Albergaria-a-Velha/Juízo de Instância Criminal de Sever do Vouga;

f) Juízo de Instância Criminal de Oliveira do Bairro/Juízo de Média Instância Criminal de Vagos.

Artigo 3.º

Vigência

A presente portaria entra em vigor no dia 14 de Abril de 2009.

Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*, Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, em 9 de Fevereiro de 2009.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO E DA SAÚDE

Portaria n.º 172/2009

de 17 de Fevereiro

O regime jurídico relativo ao licenciamento e instalação de centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos (CIRVER) encontra-se vertido no Decreto-Lei n.º 3/2004, de 3 de Janeiro.

A aplicação deste diploma não pode, no entanto, deixar de ser conjugada com a aplicação do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, que estabelece o regime geral da gestão de resíduos.

Assim, o n.º 1 do artigo 22.º do mesmo decreto-lei determina que as operações de gestão de resíduos efectuadas nos centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos devem ser realizadas de acordo com as normas técnicas constantes do respectivo regulamento de funcionamento, o qual deverá ser aprovado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente, economia e saúde.

Deste modo, torna-se necessário proceder à adopção de normas aplicáveis especificamente às operações de gestão de resíduos efectuadas nos centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos, o que se faz através da presente portaria.

Foi ouvido o Observatório Nacional dos CIRVER criado ao abrigo do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 3/2004.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, da Economia e da Inovação e da Saúde, o seguinte:

Artigo único

É aprovado o Regulamento dos Centros Integrados de Recuperação, Valorização e Eliminação de Resíduos Perigosos (CIRVER) anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*, em 9 de Fevereiro de 2009. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*, em 6 de Fevereiro de 2009. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*, em 28 de Novembro de 2008.

ANEXO

REGULAMENTO DOS CENTROS INTEGRADOS DE RECUPERAÇÃO, VALORIZAÇÃO E ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS (CIRVER)

Glossário

AOX — compostos orgânicos halogenados.

APA — Agência Portuguesa do Ambiente.

BREF — *best reference document*.

CA — combustíveis alternativos e matérias-primas de substituição.

CEN — Comité Europeu de Normalização.